



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI Nº 2.768, DE 2015**

Veda a inclusão de taxa de serviço na conta do consumidor em razão da opção pela modalidade de comércio de alimentos a peso e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CARLOS MANATO

**Relator:** Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu Parecer ao PL nº 2.768/2015, decidi alterar o percentual da multa constante da emenda por mim apresentada, visando melhor adequação de seu valor.

Votei, portanto, pela APROVAÇÃO do 2.768/2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 2017**

Dê-se ao art. 2º do PL 2.768, de 2015, a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento que não observar o disposto na presente lei estará sujeito a multa correspondente ao dobro (100%) do valor total da conta cobrada do consumidor, calculada com o valor da taxa de serviço indevidamente incluída na conta, sem prejuízo da aplicação do art. 71 da lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor).

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Relator